



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE VALORAÇÃO E MÉRITO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 19 / maio / 2010.

= WLADIMIR ANTÔNIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

recebi:
09/06/2010
W. Savina

Projeto de Lei 33/10.

Prevê a implantação de sistema de aquecimento solar nas novas edificações não residenciais do município.

CM BIRIGÜI - Nº 03-00044/2010 - 15/05/2010 - 10:39

1º Hotéis, motéis e similares, clubes esportivos, academias de ginástica, lavanderias, hospitais, unidades de saúde, casas de repouso, escolas, creches, abrigos, asilos, albergues, unidades prisionais, indústrias e outros prédios não residenciais que solicitarem emissão de alvará de funcionamento e ou "habites" devem apresentar a Prefeitura Municipal de Birigüi projeto que **inclua colocação de sistema de aquecimento solar:**

2º A aprovação dos projetos pela Prefeitura e ou emissão de alvará de funcionamento, no caso dos estabelecimentos, dependerá da implantação do sistema, que deve suprir pelo menos 40% do consumo total de energia.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

3º O Executivo ficará autorizado a conceder **benefícios fiscais** para as residências e ou conjuntos habitacionais que adotarem o sistema de aquecimento solar.

4º Esta lei entrará em **vigor** no ato de sua publicação.

Birigüi 15 de Março do ano 2010.

Aladim José Martins
Vereador



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Justificativa:

Projeto 33/10 Prevê a implantação de sistema de aquecimento solar nas novas edificações não residenciais do município.

Senhor presidente:

Senhores Vereadores:

O Brasil recebe, em praticamente toda a sua área, mais de 2.200 horas de insolação, com um potencial equivalente a 15 trilhões de Mwh, correspondente a 50 mil vezes o consumo nacional de eletricidade. O país tem um enorme potencial de aproveitamento de energia solar. Mesmo assim, esse importante, prático e econômico sistema é pouco aproveitado, já que a infra-estrutura para aquecimento de água na maioria dos prédios e das residências brasileiras é baseada nos *chuveiros elétricos*, equipamento de baixo custo inicial, mas *de grande consumo de energia ao longo de sua vida útil*, e que gera importantes demandas de capital para o setor elétrico e altos custos ambientais e sociais. Os chuveiros elétricos consomem 8% de toda a eletricidade produzida no país e são responsáveis por 18% do pico de demanda do sistema.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi pode aliar estas úteis providências para economia e solução ambiental ao grande índice de crescimento da cidade, fazendo assim com que seja exemplo a ser seguido. **“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”**, Art. 225 da *Constituição Brasileira*.

Birigüi 15 de Março do ano 2010.

Aladim José Martins
Vereador